



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de março de 2026.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº 010/2026**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de **APARECIDO SOARES DA SILVA** com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 98, § 3º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 10, caput e incisos I a V, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022 (LCM 015/22) c/c o art. 10, § 2º, inciso I, da mesma LCM 015/22, este último com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 028/2024 (LCM 028/24).

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 010/2026, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos Integrais**, ao servidor **APARECIDO SOARES DA SILVA**, portador do RG nº 1.289.370 SSP/PB e CPF nº 449.073.974-53, Matrícula nº 1460, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções, nos termos do artigo 98, § 3º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 10, caput e incisos I a V, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022 (LCM 015/22) c/c o art. 10, § 2º, inciso I, da mesma LCM 015/22, este último com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 028/2024 (LCM 028/24).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2026.

**José Jefferson Rabêlo Florentino**  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 011/2026**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de **MARIA DAS NEVES ANDRELINO DE SOUZA** com o município, a qual ocupa o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 98, § 3º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 10, caput e incisos I a V, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022 (LCM 015/22) c/c art. 10, § 2º, inciso I, da mesma LCM 015/22 (redação dada pela LCM 028/24).

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 011/2026, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos Integrais**, ao servidor **MARIA DAS NEVES ANDRELINO DE SOUZA**, Matrícula funcional nº 11621, nascida em 10 de outubro de 1964, portadora da cédula de identidade RG nº 1.320.420 SSP/PB e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 660.059.144-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções, nos termos do artigo 98, § 3º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 10, caput e incisos I a V, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022 (LCM 015/22) c/c art. 10, § 2º, inciso I, da mesma LCM 015/22 (redação dada pela LCM 028/24).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2026.

**José Jefferson Rabêlo Florentino**  
Superintendente do IPM